



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000108

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.691 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 (ISSQN).”

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterada a alíquota constante do Anexo I da Lista de Serviços e Tabela de Alíquotas e Percentuais da Lei Municipal nº 1.955, de 30 de dezembro de 2004 (ISSQN), passando doravante a ter a seguinte redação:

**Item 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**

21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%	-
-------	---	----	---

**Artigo 2º** - O Demonstrativo de Renúncia de Receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

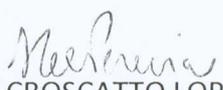
Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Outubro de

2.011.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



## ANEXO I

(demonstrativo de que trata o artigo 14 da LRF-LC 101/00)

### DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

#### 1.0 – Custo Benefício:

Desde que os cartórios foram introduzidos na lista de serviços tributados pelo ISS no ano de 2003 (Lei Complementar nº 116/2003), teve início uma batalha judicial com centenas de ações e muitas liminares contra a referida cobrança no país, sendo que o Supremo Tribunal Federal decidiu que os Municípios e o Distrito Federal podem cobrar ISS sobre serviços de cartórios, já que não há ilegalidade na incidência do ISS sobre essas atividades, prevista nos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003.

A nossa legislação municipal prevê a alíquota máxima de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Portanto, com a aprovação deste projeto a alíquota, que era de 4%, passa a ser de 2% (mínima), passando os cartórios de nossa cidade a recolher, uma taxa de 2% referente ao ISSQN.

#### 2.0 Impacto Orçamentário e Financeiro da Renúncia

Não há, uma vez que os serviços de cartório nada contribuíram até a presente data ao município, e a redução da alíquota de 4 % para 2 % somente contribuirá para a legalização dos cartórios perante a arrecadação municipal.

#### 3.0 Incremento na arrecadação

Os cartórios começarão a efetuar o recolhimento do ISS, estimando uma arrecadação anual em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### 4.0 Justificativa

Justifica-se a proposta de redução da alíquota para os cartórios pela natureza pública desses serviços, pois, a adoção da alíquota mínima coibirá o repasse da inserção do imposto para a população de nosso município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000110

5-) Declaração

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá-SP, 18 de outubro de 2011.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
PREFEITO MUNICIPAL